

EDITAL INTERNO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU ou PÓS-DOCTORADO DE SERVIDORAS/ES TÉCNICAS/OS ADMINISTRATIVAS/OS EM EDUCAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

A Faculdade de Educação Física da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) faz saber às/aos Técnicas/os Administrativas/os interessadas/os em solicitar afastamento de suas atividades nesta Unidade, para realização de cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, de acordo com a RESOLUÇÃO CONSU/UFJF No 35, DE 17 DE JULHO DE 2023.

1. Orientação Geral

1.1. Este edital destina-se EXCLUSIVAMENTE às/aos Técnicas/os Administrativas/os, servidoras/es da FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA (FAEFID) interessadas/os no afastamento de suas atividades nesta Unidade, para realização, com início em 2025, de cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

1.2. As solicitações das/dos TAES da FAEFID candidatas/os ao afastamento para realização, com início no ano posterior à publicação deste edital, de cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, serão avaliadas por uma Comissão de Qualificação, constituída em acordo com a RESOLUÇÃO CONSU/UFJF No 35, DE 17 DE JULHO DE 2023.

1.3. O resultado para a concessão de afastamento será produzido pela Comissão de Qualificação e, após publicado, deverá integrar o Plano de Afastamento a ser aprovado pelo Conselho de Unidade.

2. Dos procedimentos para Inscrições

2.1. As inscrições e envio dos documentos deverão ser feitos através do envio dos documentos indicados no item 2.2 ao e-mail: secretariaacademica.faeffd@ufjf.br, entre o nono e décimo mês do ano anterior ao ano que o servidor deseja afastar-se.

2.2. Os resultados serão publicados em até 30 dias após o fim do período de inscrições.

2.3. Para fins de apresentação de proposta de afastamento, a/o candidata/o deverá apresentar todos os documento relacionados na RESOLUÇÃO CONSU/UFJF No 35, DE 17 DE JULHO DE 2023, conforme listados abaixo:

I - comprovante de aprovação do programa de pós-graduação stricto sensu ou carta de aceite ou comprovante de aprovação em estágio de pós-doutorado, por meio de documento atualizado, contendo data de início e previsão de término, emitido pela Instituição formadora onde será realizada a ação de desenvolvimento.

II - plano de trabalho de pesquisa e demais atividades, com cronograma de execução, previstos no programa de pós-graduação stricto sensu ou estágio de pós-doutorado no país que contemplem e justifiquem o afastamento;

III - Em caso de programa de pós-graduação stricto sensu no país, apresentar documento com

dados cadastrais do programa de pós-graduação stricto sensu na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou em documento emitido pela Instituição formadora contendo descrição e conceito CAPES atual do programa.

IV - Em caso de programa de pós-graduação stricto sensu no exterior, apresentar parecer favorável da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UFJF.

V - documento com dados cadastrais do pós-doutorado em documento emitido pela Instituição formadora.

VI - cópia do trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoas onde está indicada a necessidade da ação de desenvolvimento.

3. Do Julgamento

3.1. A Comissão de Qualificação será constituída por 2 (dois) servidores TAEs do quadro efetivo, e um gestor da Unidade, indicados pelo Conselho de Unidade ou pela Direção da Unidade Administrativa, para o processo seletivo dos Técnico-Administrativos em Educação.

3.2. Além dos critérios relacionados abaixo, os afastamentos e licenças obedecerão ao previsto na Lei no 8.112/1990 e na Lei no 11.091/2005.

3.3. Serão Critérios de elegibilidade:

I. Adequação da documentação apresentada pela/o candidata/o às exigências deste edital;

II. Pertinência da Carta de Intenção de afastamento aos interesses da Unidade e da UFJF, que deverão assegurar o desenvolvimento institucional e pessoal das/os servidoras/es.

3.4. Dos Critérios de Classificação:

I. Prioridade para servidoras/es que ainda não tenham titulação em nível de pós-graduação;

II. Prioridade para servidoras/es que ainda não tenham a titulação pleiteada;

III. Prioridade para o servidor com maior tempo de serviços prestados na Universidade Federal de Juiz de Fora;

IV. Prioridade para o Servidor com maior idade;

3.5. Somente será afastado um/a servidor/a por vez. O tempo de duração será o tempo que durar o período da pós- graduação:

I. até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;

II. até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado; e

III. até 12 (doze) meses para pós-doutorado.

3.6. Após o término do seu afastamento, o servidor/a ficará por igual período impossibilitado de solicitar afastamento.

4. Da Classificação

4.1. Os resultados finais serão organizados em tabelas e publicados na página da Unidade, conforme exigida pela RESOLUÇÃO CONSU/UFJF No 35, DE 17 DE JULHO DE 2023, art. 13, em seu parágrafo único.

4.2. Quanto aos recursos:

4.2.1. Após a publicação dos resultados pela Comissão de Qualificação, a/o candidata/o que

desejar interpor recurso terá que o fazer no prazo de até 05 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado

4.2.2. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pela comissão.

4.2.3. O recurso será interposto mediante envio de mensagem para o endereço secretariaacademica.faefid@ufjf.br. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Qualificação.

4.2.4. A/o candidata/o recorrente deverá ser clara/o, consistente e objetiva/o em seu pleito, com exposição das razões e fundamentos da sua inconformidade.

4.2.5. Não será apreciado o recurso interposto por outra via que não a indicada no item 4.2.3 deste edital ou que tenha sido enviado após o término do prazo recursal.

4.2.6. Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão de Qualificação, que proferirá sua decisão de acordo com os prazos previstos na lei do processo administrativo.

4.2.7. Para as decisões de recursos não caberão novos recursos.

4.2.8. Na hipótese de deferimento de recurso, que altere eventual classificação da/o candidata/o, será publicada a retificação do resultado.

5. Disposições gerais

5.1. Caberá à/ao servidora/servidor classificada/o e habilitada/o no Plano de Afastamento da Unidade abrir processo no SEI para solicitar o afastamento, cujas instruções estão previstas na Resolução Nº 35 CONSU/UFJF.

5.2. Casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Qualificação e pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Educação da UFJF.

Juiz de Fora, 22 de novembro de

2024 Comissão de Qualificação